

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SITIAPAPEL – SINPESC**  
**2008/2009**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel Papelão e Cortiça de Joaçaba – SITIAPAPEL**, registrado no Ministério do Trabalho sob nº. 307.075/72, inscrito no CNPJ sob nº. 84.591.072/0001-40, por seu Presidente e Vice Presidente firmatários, autorizados a negociar conforme Assembléias Gerais realizadas em 05/09/2008 no Centro Comunitário em Barra Grande, Município de Faxinal dos Guedes, em 12/09/2008 no Centro Comunitário em Ponte Serrada, em 19/09/2008, em no Ser Hípica em Irani, e em 26/09/2008 no CRAFI-Clube Recreativo da AFI em Campina da Alegria, Município de Vargem Bonita.

e

**Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina – SINPESC**, entidade sindical de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho sob nº. 46000.004690/91-66, inscrito no CNPJ sob nº. 83827436/0001-86, por seus procuradores firmatários, autorizados a negociar conforme a Assembléia Geral realizada em 03/10/2008, na sede do Sindicato, sita na Rua João de Castro, nº. 68, 8º andar, Lages, SC.

Celebram esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, para disciplinar as condições de salário e trabalho da categoria profissionais ora representadas mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira – Abrangência**

Esta Convenção alcançará todos os representados pelos Sindicatos convenientes dentro da base territorial das entidades signatárias nos Municípios de

Abelardo Luz, Catanduvas, Faxinal dos Guedes, Herval D Oeste, Jaborá, Joaçaba, Pinheiro Preto, Ponte Serrada, São Domingos e Vargem Bonita, de tal modo que, doravante, toda e qualquer referência a empregados ou a empresa é feita aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas representadas pela categoria econômica.

**Segunda – Reajuste salarial**

As empresas concederão aos seus empregados, em 01/11/2008, um reajuste salarial de 7.5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01/11/2006, relativamente ao período revisando de 01/11/2007 a 31/10/2008.

### **Terceira – Piso salarial**

Ficam estabelecidos, a partir de 01/11/2008 os seguintes pisos salariais para a categoria, os quais não se aplicam aos empregados em contrato de experiência:

a) nas empresas com até 200 empregados, R\$ 457.60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para os mensalistas e R\$ 2.08 (dois real e oito centavos) para os horistas, e.

b) nas empresas com mais de 200 empregados, R\$ 543.40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para os mensalistas e R\$ 2.47 (dois reais e quarenta e sete centavos) para os horistas.

### **Parágrafo único**

Fica ajustado entre as partes que o piso fixado na letra "a" terá um valor, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao salário mínimo nacional. Este ajuste tem validade para esta Convenção, não se constituindo em precedente invocável no futuro.

### **Quarta – Trabalho extraordinário**

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Todo o trabalho realizado pelo empregado nos descansos semanais remunerados, nos feriados e folgas será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. O trabalho realizado em sábados já compensados será remunerado, desde há primeira hora trabalhada, com os adicionais previstos no parágrafo anterior.

### **Quinta - Compensação da jornada**

Todas as empresas abrangidas por este instrumento poderão ampliar jornada de trabalho, de segunda a sexta feira, de modo a eliminar o trabalho aos sábados e feriados.

### **Sexta – Adicional noturno**

O empregado que trabalhar entre as 22h de um dia até às 05h do dia seguinte, perceberá um adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

### **Sétima – Antecipação do 13º salário**

Fica assegurado a todos os empregados o direito de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, exceto quando esse ocorrer no mês de janeiro.

### **Oitava – 13º Salário – Auxílio doença**

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício por um período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias. No caso da Previdência Social vir a instituir e a suportar este benefício, fica revogada esta cláusula.

### **Nona – Adiantamento salarial quinzenal**

Os empregados perceberão mensalmente um adiantamento salarial quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês anterior, a ser pago até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

#### **Parágrafo único**

O empregado poderá optar por não receber o adiantamento salarial previsto no *caput* desta cláusula, mediante carta endereçada à empresa com a anuência de um dirigente sindical.

### **Décima – Abono de retorno de férias**

As empresas concederão aos seus empregados, na forma do disposto na art.144 da CLT, um abono de retorno de férias de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário base de cada empregado, que será pago no dia imediato ao do retorno de férias do empregado. Esse abono de retorno de férias será concedido independentemente do abono de férias previsto na Constituição da Republica, devido por ocasião do gozo de férias.

#### **Parágrafo único**

O direito ao abono de retorno de férias de que trata o *caput* desta cláusula, relativamente aos empregados da **Celulose Irani S/A**, foi extinto pelas partes nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, mediante a incorporação nos salários dos empregados do valor correspondente a 1,15% (um vírgula quinze por cento) do salário de cada empregado, vigente em 31/10/2006, a partir de 01/11/2006, de tal modo que nenhum abono de retorno de férias será concedido aos empregados da **Celulose Irani S/A** que retornarem de férias a partir de 01/01/2007, cessando, doravante, definitivamente a aplicação aos empregados da Celulose Irani S/A.

### **Décima primeira – Do salário benefício**

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, que conte com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa, seja por doença ou por acidente de trabalho, pelo período Máximo de 60 (sessenta) dias, fica assegurado o pagamento da importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, a título de complementação do benefício previdenciário.

### **Décima segunda – Do regresso previdenciário**

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário, excluindo o acidente de trabalho e a doença profissional, assim considerado aquele superior a 15 (quinze) dias, cláusula esta aplicável apenas no primeiro retorno pelo evento a cada ano de trabalho, excetuado a dispensa por justa causa.

### **Décima terceira – Salário substituição**

Às substituições por período igual ou superior a 10 (dez) dias implicarão no pagamento ao substituto do mesmo salário devido ao substituído, enquanto perdurar a substituição.

#### **Parágrafo único**

Serão excluídas destas normas as substituições de cargo de chefia, até 60 (sessenta) dias.

### **Décima Quarta – Adaptação na nova função.**

A adaptação à nova função não poderá exceder a 30 (trinta) dias. Após este prazo, até 180 (cento e oitenta) dias, o empregado deverá ser efetivado na função, tempo em que perceberá o salário relativo à mesma.

#### **Parágrafo único**

Não efetivado após 180 (cento e oitenta) dias, o empregado retornará à função anteriormente ocupada.

### **Décima quinta – Anotação da CTPS**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente exercida.

### **Décima sexta – Mora salarial**

As empresas que não efetivarem o pagamento dos salários até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido pagarão multa.

Correspondente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por dia de atraso, em favor do empregado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

#### **Parágrafo único**

Na hipótese de que o dia 05 (cinco) recaia em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será efetivado no dia imediatamente posterior.

### **Décima sétima – Do abono de falta do estudante**

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado-estudante para prestação de exames ou provas obrigatórias de acordo com as seguintes condições:

- a) O exame ou prova deverá ser em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho e de acordo com a grade escolar;
- b) As empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data e horário da prova, e
- c) O empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

### **Décima oitava – Do atestado odontológico**

O atestado odontológico fornecido pela Entidade Sindical, através do profissional credenciado, será aceito pelas empresas, para todos os efeitos legais.

### **Décima nona – Do abono à falta da mãe empregada**

Fica estabelecido o abono à falta da mãe empregada no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 10 (dez) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

### **Vigésima – Do aviso prévio**

No caso de rescisão contratual sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviço no período do aviso-prévio, sem prejuízo da respectiva remuneração a ele inerente.

#### **Parágrafo único**

Caso o empregado dispensado imotivadamente tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com contrato igual ou superior a 05 (cinco) anos com o mesmo empregador, o aviso-prévio será devido em dobro.

### **Vigésima primeira – Férias proporcionais**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho após completar 06 (seis) meses de trabalho na empresa serão pagas férias proporcionais.

### **Vigésima segunda – Quitação das verbas rescisórias**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelo empregador até 10 (dez) dias, a contar da data da concessão do aviso prévio, sob a pena de após este prazo pagar a multa fixada em lei.

### **Vigésima terceira – Da garantia ao aposentado**

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS que tenham 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição do direito a aposentadoria. Por tempo de serviço, ressalvada os casos de acordo ou justa causa para rescisão. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

### **Vigésima quarta – Prêmio de aposentadoria**

Os empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, ao rescindir o contrato de trabalho em razão de aposentadoria, farão jus a uma indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS, correspondente ao montante dos depósitos, juros e correção. Monetária, relativamente ao período de trabalho na empresa.

### **Vigésima quinta – Transporte gratuito**

As empresas fornecerão transporte gratuito aos seus empregados ao local de trabalho e no retorno.

#### **Parágrafo único**

O tempo *in itinere* não será computado na jornada de trabalho, bem assim como o custo do transporte não integra a remuneração.

### **Vigésima sexta – Do uniforme e do calçado**

O uniforme e o calçado, necessário ao trabalho e quando exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos, gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

### **Vigésima sétima – Marcação do cartão ponto**

Poderão as empresas dispensar a marcação do cartão ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº.3.626, de 13/11/1991.

### **Vigésima oitava – Da liberação dos dirigentes sindicais**

As empresas, durante a vigência desta Convenção, desde que avisadas por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigam-se a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do SITIAPAPEL, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, encontros, congressos, conferencias e simpósios, na seguinte proporção:

a) Empresa com até 200 (duzentos) empregados, 20 (vinte) dias, e.

b) Empresa com mais de 200 (duzentos) empregados, 100 (cem) dias.

### **Parágrafo único**

A liberação dos dirigentes nas proporções acima mencionadas corresponde a um número global de dias, desvinculado do número de dirigentes de cada empresa, cabendo ao SITIAPAPEL designar quais dirigentes gozarão do benefício.

### **Vigésima nona – Da sindicalização**

As empresas colaborarão com Sindicato na sindicalização de seus empregados.

### **Trigésima – Da relação nominal dos associados**

As empresas que efetuarem em folha de pagamento os descontos das mensalidades dos empregados sindicalizados, enviarão ao Sindicato Obreiro, mensalmente, uma relação nominal dos abrangidos.

### **Trigésima primeira – Quadro de avisos**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional espaço adequado e visível aos empregados, para a fixação de avisos de interesse da categoria.

### **Trigésima segunda – Banco de horas**

Ajustam as partes convencionarem, por empresa, um sistema de compensação de horário de trabalho – banco de horas – segundo critérios e parâmetros a serem definidos de comum acordo entre as partes, devendo a matéria ser conduzida de forma conjunta pela empresa e o Sindicato Profissional, através de uma comissão a ser constituída para tanto, a qual dirigirá a assembléia dos empregados.

### **Trigésima terceira – Recolhimento para o sindicato profissional**

As empresas recolherão, em favor do **SITIAPAPEL**, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário de todos os empregados, em 02(duas) parcelas iguais, equivalentes a 1/2 (meio) dia de salário cada uma, nos meses de fevereiro e maio de 2009.

### **Parágrafo único**

O recolhimento será feito à tesouraria do SITIAPAPEL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guias

próprias por este fornecidas, junto a Caixa Econômica Federal, Agência de Joaçaba, conta nº. 93-8, acompanhado de relação em 02 (duas) vias, nas quais constarão o nome do empregado e o valor recolhido, podendo o Sindicato dos Trabalhadores verificar documentalmente junto às empresas da correção ou não do recolhimento efetivado.

**Trigésima quarta – Penalidades**

Fica estabelecida multa de R\$ 1,00 (um real) por infração e por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas.

**Trigésima quinta – Vigência**

Esta Convenção terá vigência no período de 01/11/2008 a 31/10/2009.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes este instrumento, para os fins legais.

Joaçaba, 03 de dezembro de 2008.

**Alberto Chites Chaves.**  
CPF 385.238.929-15  
Presidente do **SITIAPAPEL**

**Primitivo Dias da Silva Netto.**  
CPF 401.000.819-91  
Vice Presidente do **SITIAPAPEL**

**Edson Luiz Grando.**  
CPF 334.573.289-00  
Procurador do **SINPESC**

**Sergio Roberto Juchem.**  
OAB/SC 8.127-A /CPF 008.678.610-53  
Procurador do **SINPESC**

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SITIAPAPEL – SINPESC  
2008/2009**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel Papelão e Cortiça de Joaçaba – SITIAPAPEL**, registrado no Ministério do Trabalho sob nº. 307.075/72, inscrito no CNPJ sob nº.84.591.072/0001-40, por seu Presidente e Vice Presidente firmatários, autorizados a negociar conforme Assembléias Gerais realizadas em 05/09/2008, no centro Comunitário e Barra Grande, Município de Faxinal dos Guedes, em 12/09/2008 no centro Comunitário em Ponte Serrada, em 19/09/2008 no Ser Hípica em Irani, e em 26/09/2008 no CRAFI-Clube Recreativo da AFI, em Campina da Alegria, Município de Vargem Bonita.

**e**

**Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina – SINPESC**, entidade sindical de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho sob nº. 46000.004690/01-66, inscrito no CNPJ sob nº. 83827436/0001-86, por seus Procuradores firmatários, autorizados a negociar conforme a Assembléia Geral realizada em 03/10/2008, na sede do Sindicato, sito à Rua João de Castro, 68, 8º andar, sala 801, no Município de Lages-SC.

Aditam a convenção firmada entre as partes nesta data, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeiro – Campo de aplicação**

Este aditamento aplica-se tão somente à Empresa Celulose Irani S/A, ora designada simplesmente Irani, e seus empregados.

**Segunda – Cesta básica**

A Irani fornecerá aos seus empregados, mensalmente, cesta básica, cujo valor não integrará a remuneração, composta dos seguintes itens:

<b>Farinha de trigo</b>	<b>10 kg</b>	<b>açúcar</b>	<b>10 kg</b>	<b>arroz</b>	<b>5 kg</b>
					<b>1 kg</b>
<b>Feijão</b>	<b>3 kg</b>	<b>Sal</b>	<b>1 kg</b>	<b>massa</b>	<b>2</b>
<b>Fubá</b>	<b>1 kg</b>	<b>Óleo de soja</b>	<b>2 latas</b>	<b>Leite em pó</b>	<b>latas</b>
					<b>- x -</b>
<b>Café em pó</b>	<b>500 gr</b>	<b>Pasta dental</b>	<b>1 tubo 90 gr</b>	<b>- x -</b>	

**Parágrafo único**

Poderá o empregado optar por receber o valor correspondente a sua cesta básica em vale para compras em supermercados (vale

alimentação), Mediante manifestação escrita dirigida à Irani com a anuência de um dirigente sindical.

### **Terceira – Marcação de cartão ponto**

Poderá a Irani, dispensar a marcação do cartão ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº. 3.626, de 13/11/1991.

### **Quarta – Registro de horário**

É facultado à empresa, desde que ofereça condições aos funcionários de marcação de ponto através de sistema de terminais informatizados, a dispensa de obtenção das assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais a exatidão e confiabilidade dos registros.

#### **Parágrafo único**

Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto nos intervalos para refeições/descanso.

### **Quinta – Crédito bancário dos salários**

As verbas salariais pagas através de depósito bancário, dispensam a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, que se provará de forma cabal e suficiente pelo comprovante de depósitos bancários na conta do empregado.

### **Sexta – Tolerância de atraso**

A Irani tolerará atrasos de até cinco minutos no horário de entrada de seus empregados que trabalham nos turnos que iniciam às 6 (seis) horas da manhã, tão somente em três ocasiões durante o ano.

### **Sétima – Uniformes**

A pedido dos empregados, para reduzir gastos com vestuário, a Irani passa a adotar o uso de uniforme, cujo custo será compartilhado entre Empresa e empregados na proporção de 70% (setenta por cento) para a primeira e de 30% (trinta por cento) para os segundos, à razão de um uniforme por ano.

#### **Parágrafo primeiro**

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme que receber e a indenizar a empresa na proporção de seu desembolso, por extravio ou dano ocorrido durante o ano.

#### **Parágrafo segundo**

Poderá o empregado ser impedido de trabalhar, com perda de salário e freqüência, quando não se apresentar com o mesmo em condições de higiene ou de uso inadequados.

**Oitava – Aplicação aos novos empregados**

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Irani, independentemente da anuência individual destes.

**Nona – Ratificação**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos.

Joaçaba – SC 03 dezembro de 2008.

**Alberto Chites Chaves**  
CPF 385.238.929-15  
Presidente do **SITIAPAPEL**

**Primitivo Dias da Silva Netto**  
CPF 401.000.819-91  
Vice Presidente do **SITIAPAPEL**

**Edson Luiz Grando**  
CPF 334.573.289-00  
Procurador do **SINPESC**

**Sergio Roberto Juchem**  
OAB/SC 8.127-A / CPF 008.678.610-53  
Procurador do **SINPESC**